第 39/2008 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定,發佈本行政命令。

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需的權力,代表澳門特別行政區與東帝汶民主共和國簽署《中華人民共和國澳門特別 行政區與東帝汶民主共和國法律及司法互助協定》。

二零零八年十一月十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,作出本批示。

第 303/2008 號行政長官批示

- 一、設立"北區社區服務諮詢委員會"、"中區社區服務諮詢委員會"及"離島區社區服務諮詢委員會"(以下統稱 "諮委會"),以增加政府與社區的直接聯繫,結合更有效率 的跨部門協作,直接在社區層面解決各區的民政民生問題。
- 二、北區諮委會的工作區域包括青洲、筷子基、台山、祐 漢及黑沙環;中區諮委會的工作區域包括北區範圍以外的澳門 半島其他區域;離島區諮委會的工作區域包括氹仔、路環及路 氹填海區。
- 三、諮委會是特區政府的諮詢組織,各區域內相應的市民 服務中心與諮委會相互間緊密配合和互動。各區市民服務中心 必須配合諮委會的職責,對其提出的民政民生問題進行跟進、 處理和解決。

四、諮委會的職責主要有:

(一)收集相關區域市民就民政民生事務提出的意見,並確認解決該等意見的優先性;

Ordem Executiva n.º 39/2008

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau com a República Democrática de Timor-Leste, o Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste.

12 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

- 1. São criados o «Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Norte», o «Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Central» e o «Conselho Consultivo de Serviços Comunitários das Ilhas» (adiante designados por «Conselho Consultivo»), tendo em vista aumentar os contactos directos entre o Governo e as zonas comunitárias e, mediante uma cooperação inter-departamental mais eficiente, resolver directamente na esfera comunitária os problemas que dizem respeito aos assuntos cívicos e à vida quotidiana das diversas zonas.
- 2. O Conselho Consultivo da Zona Norte abrange, como área de serviço, as zonas da Ilha Verde, de Fai Chi Kei, de Tamagnini Barbosa, de Iao Hon e da Areia Preta; o Conselho Consultivo da Zona Central, as restantes zonas da Península de Macau exteriores a Zona Norte; e o Conselho Consultivo das Ilhas, a Taipa, Coloane e a zona de aterro entre as Ilhas da Taipa e de Coloane (COTAI).
- 3. Os Conselhos Consultivos são órgãos de consulta do Governo da Região Administrativa Especial de Macau; os Centros de Prestação de Serviços ao Público das correspondentes zonas, embora estejam em funcionamento independente, devem articular-se com aqueles, a fim de estreitar a colaboração e a interacção mútuas. Neste sentido, competem aos Centros de Prestação de Serviços ao Público das diversas zonas, em articulação com as atribuições dos Conselhos Consultivos, acompanhar, tratar e resolver as questões a apresentar pelos mesmos órgãos no que respeita aos assuntos cívicos e à vida quotidiana.
 - 4. São atribuições principais dos Conselhos Consultivos:
- 1) Recolher as opiniões apresentadas pelos cidadãos das respectivas zonas em matérias relacionadas com os assuntos cívicos e a vida quotidiana, assim como determinar a prioridade das mesmas:

- (二)就民政民生政策和事務的完善,以及相關問題進行 研究,並提出建議;
 - (三)跟進所提出的建議或問題解決方案的落實情況;
- (四)製作年度和專項工作的工作計劃及報告,並適時檢 討工作的開展情況。

五、諮委會按以下方式組成:

(一)一名召集人;

N.° 46 — 17-11-2008

- (二)不少於一名副召集人;
- (三)不少於十五名的社會人士或社團代表;及
- (四)民政總署在相應區域所設立的市民服務中心主任。

六、由民政總署管理委員會的一名成員擔任所有區的諮委會的召集人。

七、第五款(一)項至(三)項所指的諮委會成員,均由 行政長官以批示形式委任,任期為兩年,可續期。

八、運作:

- (一)召集人負責召集及主持諮委會的會議;
- (二)諮委會至少每月舉行一次平常會議,並可由召集人 主動提出或應最少三分之一成員的書面要求召開特別會議;
- (三)諮委會的會議召集應最少提前四十八小時作出,而 召集書應列明議程;
- (四)每次會議均須繕立會議記錄,其內須摘錄會議上發生的一切事情,尤須指出會議日期、地點、出席成員、審議事項,以及提出的意見及建議。
- 九、諮委會可設立專題小組,由副召集人協調小組展開工 作。
- 十、諮委會各設有一名全職秘書,負責繕立會議記錄、有 關運作的文書工作及根據指示執行內部規章所規定的其他輔助 工作。
- 十一、第五款(二)項及(三)項所指的諮委會成員因出 席會議有權依法收取出席費,該出席費須由召集人批准。

- 2) Proceder ao estudo e apresentar propostas de aperfeiçoamento sobre as políticas e as questões atinentes aos assuntos cívicos e à vida quotidiana;
- 3) Acompanhar a implementação das propostas ou soluções relativas às questões colocadas;
- 4) Elaborar, anualmente, um plano e relatório de actividades e outras tarefas específicas, bem como proceder à revisão atempada do desenvolvimento dos trabalhos.
 - 5. Os Conselhos Consultivos são compostos por:
 - 1) Um coordenador;
 - 2) Pelo menos, um coordenador-adjunto;
- 3) Pelo menos, 15 membros, de entre as personalidades da sociedade ou representantes de associações; e
- 4) O Encarregado do Centro de Prestação de Serviços ao Público, criado pelo IACM nas respectivas zonas.
- 6. Cabe a um membro do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais desempenhar as funções de coordenador dos Conselhos Consultivos de todas as zonas.
- 7. Os membros dos Conselhos Consultivos a que se referem as alíneas 1) a 3) do n.º 5 são nomeados por despacho do Chefe do Executivo e por um mandato de 2 anos, renovável.
 - 8. Funcionamento:
- 1) O coordenador convoca e preside às reuniões do Conselho Consultivo:
- 2) O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos seus membros;
- 3) As reuniões são convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas. Da convocação deve constar a ordem de trabalhos;
- 4) De cada reunião é lavrada acta que conterá o relato sucinto de todas as ocorrências verificadas na reunião, nomeadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, assim como as opiniões e as sugestões apresentadas.
- 9. O Conselho Consultivo pode criar grupos de trabalho quando em causa estejam matérias específicas, sendo eles coordenados pelo coordenador-adjunto.
- 10. Cada Conselho Consultivo terá um secretário a tempo inteiro que assumirá a responsabilidade da redacção das actas, execução de todo o expediente e prestação de outros serviços de apoio, previstos no regulamento interno, de acordo com as ordens superiores.
- 11. Os membros dos Conselhos Consultivos a que se referem as alíneas 2) e 3) do n.º 5 têm direito, nos termos da lei, a uma senha de presença por cada reunião a que compareçam, mediante autorização do coordenador.

十二、諮委會的後勤、技術及行政上所需的輔助,由民政 總署確保,並由該署承擔其運作經費。

十三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零八年十月三十一日

行政長官 何厚鏵

12. O apoio logístico, técnico e administrativo, a prestar aos Conselhos Consultivos é assegurado pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, o qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

- 13. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 - 31 de Outubro de 2008.
 - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 304/2008 號行政長官批示

鑑於判給CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada提供「澳門垃圾焚化中心新廠房的營運及保養」服務 的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定,作出本批 示。

一、許可與CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada訂立提供「澳門垃圾焚化中心新廠房的營運及保養」 服務的執行合同,金額為\$34,200,000.00(澳門幣叁仟肆佰貳拾 萬元整),並分段支付如下:

2009年\$ 21,600,000.00

- 二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財 政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.12、次項 目8.090.020.21的撥款支付。
- 三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區 財政預算的相應撥款支付。
- 四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計 得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該 項目的總撥款。
 - 二零零八年十一月六日

行政長官 何厚鏵

第 305/2008 號行政長官批示

鑑於判給日本電氣香港有限公司澳門分公司「設置及提供 旅客自助過關系統及保養維修服務」的執行期跨越一財政年 度,因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 304/2008

Tendo sido adjudicada à CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada, a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção das Novas Instalações da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção das Novas Instalações da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», pelo montante de \$ 34 200 000,00 (trinta e quatro milhões e duzentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008.....\$ 12 600 000,00 Ano 2009.....\$21 600 000,00

- 2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.12, subacção 8.090.020.21, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.
 - 6 de Novembro de 2008.
 - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2008

Tendo sido adjudicado à NEC Hong Kong Limited, Macau Branch, o «Fornecimento e a Instalação do Sistema de Controlo Automático de Passageiros bem como a respectiva Prestação dos Serviços de Reparação e de Manutenção», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.